



INTERPELAÇÃO ESCRITA

A exposição fotográfica do movimento de democratização de 1989, testemunho da história, realizada pela União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia, é uma actividade que promove a educação cívica e tem sido realizada anualmente durante os últimos 30 anos, em Maio e Junho, em zonas de lazer ou nos jardins de diversas zonas de Macau. Este ano, o Instituto para os Assuntos Municipais começou por dar autorização à exposição, mas depois veio cancelá-la, impossibilitando a sua realização. Segundo a justificação do IAM, houve recentemente uma revisão dos critérios de apreciação e autorização dos pedidos de cedência de recintos para a realização de actividades e, como a exposição não corresponde aos critérios revistos, a autorização foi revogada. Posteriormente, na resposta à reclamação da União de Macau para o Desenvolvimento da Democracia, o IAM explicou que a alteração dos critérios de utilização dos recintos se devia ao seguinte: “o IAM foi incumbido pelo Governo da RAEM da prestação, nos termos da lei, de serviços nos domínios da cultura, recreio e salubridade pública aos residentes, portanto, propõe-se que, no futuro, os pedidos de empréstimo só sejam autorizados quando estejam em conformidade com as funções referidas ou com actividades de interesse público”. A epidemia foi também uma razão para a não autorização da exposição. Segundo o IAM, há que cumprir as instruções das autoridades, no sentido de evitar concentrações e reuniões, bem como a permanência nos locais de uma maior aglomeração de pessoas, e a exposição autorizada podia resultar nisso, prejudicando os



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

trabalhos de prevenção da epidemia, daí a decisão de revogar o pedido. No entanto, os fundamentos invocados pelo IAM para o indeferimento são fracos.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. O IAM referiu que “as regras de apreciação e autorização de pedidos de uso das suas instalações foram alteradas”. No entanto, quase todas as instalações públicas são geridas pelo IAM, e as referidas regras têm implicações com o direito dos cidadãos e das associações ao uso das instalações públicas, por isso, nos termos da Lei n.º 13/2009, estas regras que estão relacionadas com os direitos da população devem ser regulamentadas por lei. Assim, o IAM não devia “rever” as “regras de apreciação e autorização” às escondidas. O IAM, ao alterar as regras de apreciação e autorização das suas instalações, relacionadas com o direito de utilização de espaços públicos por parte dos cidadãos, não procedeu a qualquer consulta prévia, e só quando não autorizou a actividade é que informou os requerentes de que os “critérios” tinham sido alterados. Neste tipo de trabalho à porta fechada para tratar de assuntos públicos existe ou não ilegalidade administrativa? Quais são os dirigentes que têm de assumir as devidas responsabilidades?
2. Na justificação para a alteração dos “critérios de apreciação”, o IAM afirma que “está incumbido pelo Governo de servir a população, designadamente nos domínios da cultura, recreio e higiene ambiental, entre outros. Assim, propõe-se que os pedidos de uso de espaços públicos apenas sejam autorizados se corresponderem às



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

atribuições deste organismo, ou a actividades de interesse público". Esta afirmação é completamente ridícula! A "prestação de serviços à população, designadamente nos domínios da cultura, recreio e higiene ambiental" é, de facto, uma função do IAM, mas, a seguir à expressão "cultura, recreio e salubridade pública" aparece "entre outros", isto é, as suas atribuições não estão completamente elencadas, o que significa que pode incluir outras funções. De acordo com o artigo 3.º (Atribuições) da Lei n.º 9/2018 (Criação do Instituto para os Assuntos Municipais), a primeira atribuição do IAM é "promover a educação cívica". Isto é suficiente para dizer que as funções do IAM não se limitam a "cultura, recreio e higiene ambiental". Se se tratar de uma actividade de educação cívica, não deverá o IAM actuar de acordo com as atribuições conferidas pela lei, em vez de a recusar, de forma simples e grosseira?

3. Tal como foi referido no esclarecimento público feito pelo IAM, o IAM só pode autorizar as actividades de cultura, recreio e salubridade pública, por causa das suas atribuições, o que não deixa de ser um "desastre" para a sociedade civil de Macau. Uma vez que quase todas as instalações públicas de Macau estão nas mãos do IAM, portanto, se forem seguidas as novas orientações, no futuro, todas as actividades não relacionadas com cultura, recreio e higiene ambiental serão excluídas. Assim, todas as actividades que não correspondam a essas três finalidades não vão poder ser realizadas nos espaços públicos. Será que o Governo da RAEM tem a intenção



Tradução

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

de aproveitar as atribuições do IAM e reduzir significativamente o espaço para as actividades sociais dos cidadãos de Macau?

15 de Maio de 2020

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Au Kam San